

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0009324/2025-29

Nº do documento SEI: 141843835

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0009324/2025- 29	URA Zona da Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Globalfruit Indústria e Comércio Ltda. CPF/CNPJ: 04.963.806/0001-36

Endereço: Avenida Perimetral Bairro: Barra dos Coutos

Município: Visconde do Rio Branco UF: MG CEP: 36.520-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: - CPF/CNPJ: -

Endereço: - Bairro: -

Município: - UF: MG CEP: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio Área Total: 0,5267

Registro nº: 31024 Livro: 2

Município/Distrito: Visconde do Rio Branco

Coordenada Plana (UTM):
X: 42°51'01''O / Y: 21°01'50''S

Datum: SIRGAS 2000

Fuso: 23k

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural
no Cadastro Ambiental Rural:

(CAR): Não possui, área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção em APP SEM supressão de 0,03 vegetação.		ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Emissário da ETE	Tubulação para destinação de efluente tratado em corpo hídrico	0,03

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomass	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,03	Gramíneas e árvores frutíferas (mangueira)	-	0,03
Total:	0,03		Total:	0,03

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Julia Abrantes Felicíssimo - MASP: 1.148.369-0; Julita Guglinski Siqueira - MASP: 1.395.987-9; Marcos Vinícius Fernandes Amaral - MASP: 1.366.222-6; Raiane da Silva Ribeiro - MASP: 1.576.087-9.
Vistoria dia: 08/07/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão:
17/04/2026.

Validade até 30/06/2028. Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE LICENÇA DE LOC n° INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
1712/2002/005/2016.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão de vegetação.	SIRGAS 2000	23 k	21°01'48,45" S	42°51'06,45" O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento integral das ações referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 com a recomposição vegetal em área de preservação permanente de 300 m², conforme descrição contida do item 6 do presente Adendo, comprovando a execução do PRADA e consequente evolução da recuperação da área. Obs: Durante os três primeiros anos comprovar, junto ao relatório consolidado de cumprimento das condicionantes, a realização minimamente: Combate a formiga e Capinas trimestrais; adubação e coroamento. Caso haja mortalidade de indivíduos comprovar as ações de replantio.	Ao longo da validade da LOC.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 26/06/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141843835** e o código CRC **89670870**.